



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015 /2022

Processo Administrativo nº: 02874830/2022

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE e a Escola de Desenvolvimento Integral Social para Criança e Adolescente - EDISCA

Objeto da Parceria: Execução do Projeto “Edisca – Uma Educação Interdimensional”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Escola de Desenvolvimento Integral Social para Criança e Adolescente - EDISCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.697.662/0001-69, fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar o Projeto “Edisca – Uma Educação Interdimensional”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente – FECA, visando garantir formação teórica e técnica na linguagem da dança para crianças e adolescentes com aulas de dança, fruição artística, criação e manutenção de espetáculos de dança; realizar 5 horas semanais de aula de dança no programa primeiros passos e corpo de baile; realizar 4 horas semanais de ensaio de repertório com os educados do programa corpo de baile; e melhorar e ampliar a capacidade institucional nas áreas de gestão e captação de recursos.

A referida Organização da Sociedade Civil foi certificada pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA através da Resolução nº 423/2020, publicada no Diário Oficial do dia 06 de outubro de 2020, sendo autorizada a captar recursos para o respectivo Fundo, a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDCA para destinação de recursos do FECA através da Resolução nº 477/2022, publicada também em 14 de fevereiro de 2022, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº 02874830/2022 e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 28 de Março de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

